



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número... 3352... Data... 00.10.2001

Horário... 9:15hs

Responsável

LEI Nº 4.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro e Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

Parágrafo Único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.060, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda., tem como finalidade a instalação de Transportador Retalhista de Combustíveis - TRR, onde serão construídos tanques para reserva de combustíveis e demais dependências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.085 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.....fls. 02

- Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de outubro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de outubro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA NOVOESTE COMERCIAL DE PETRÓLEO**, com sede na cidade de Assis, representada pela sua sócio proprietário, Sr. Alexandre Tadeu Nunes Kume, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, a **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, como um total de 11.802,55 m², localizada na Rua Um, Rua Quatro, Rua Cinco, Quadra B, Lotes 01 a 10 e 31 a 40, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua "5", e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "D", deste ponto segue em curva à direita com Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Rua "4", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 11 e 30, mesma distância de 118,50m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.802,55 m². "

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Cláusula VIII – A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

Cláusula IX – Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

Cláusula X – A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

Cláusula XI – Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.

Cláusula XII - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

Cláusula XIII – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.

Cláusula XIV – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis - **COMODANTE**

ALEXANDRE TADEU NUNES KUME
Empresa Novoeste Comercial de Petróleo Ltda - **COMODATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____